



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

RESOLUÇÃO Nº 1.667/2012

(Instrução nº 118-23.2012.6.01.0000)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.764, DE 2 DE AGOSTO DE 2021)

Publicada no DJE n.
241, de 14/12/2012,
páginas 01/05.

*~~Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde
no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do
Acre.~~*

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas
atribuições legais,~~

~~considerando o que consta da Instrução nº 118-23.2012.6.01.0000 — Classe
19;~~

~~considerando os termos do artigo 230 da Lei n. 8.112/90, que diz que a
assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência
médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o
implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo
Sistema Único de Saúde — SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver
vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio,
mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus
dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na
forma estabelecida em regulamento.~~

~~considerando a necessidade de reformular o regulamento do Benefício de
Assistência à Saúde deste Tribunal, instituído pela Ordem de Serviço nº 1/2007, o qual
passará a denominar-se Programa de Assistência à Saúde;~~

~~considerando, ainda, a necessidade de definir quais os serviços abrangidos
e quais critérios para que os juízes membros, servidores e seus dependentes usufruam dos
aludidos serviços;~~

R E S O L V E:



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.667/2012.

REGULAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Da Conceituação e Finalidade

~~Art. 1º O Programa de Assistência à Saúde de membros efetivos e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre visa proporcionar aos beneficiários titulares e respectivos dependentes serviços na área da Saúde, nos termos definidos neste regulamento, em complementação aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde.~~

~~Art. 2º O Programa de Assistência à Saúde de que trata esta Resolução compreende:~~

~~I— assistência médica;~~

~~II— assistência médico-hospitalar;~~

~~III— assistência odontológica;~~

~~IV— assistência psicológica.~~

~~Art. 3º A assistência médica será prestada sob as modalidades direta e indireta; a odontológica, sob a modalidade direta; e as demais assistências, tão somente sob a modalidade indireta.~~

~~§ 1º A modalidade direta será prestada por profissional ou servidor da própria Secretaria do TRE/AC, ou mediante a realização de convênio, de forma gratuita e universal;~~

~~§ 2º A modalidade indireta será prestada mediante convênio ou contrato ou ainda na forma de livre escolha, em que o assistido deverá utilizar plano de saúde oferecido por instituição especializada, solicitando, posteriormente, reembolso à Administração.~~

~~§ 3º A forma de livre escolha somente será admitida quando a contratação direta pelo Tribunal demonstrar-se inconveniente, justificadamente.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.667/2012.

Dos Beneficiários e da Inscrição

Art. 4º São beneficiários titulares:

~~I — juiz membro titular do Tribunal;~~

~~II — o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Tribunal;~~

~~III — aposentado ou pensionista (art. 215 da Lei n. 8.112/90) contemplado na folha de pagamento do Tribunal;~~

~~IV — titular de cargo em comissão ou função comissionada;~~

~~V — servidor da Justiça Eleitoral removido para a jurisdição deste Tribunal.~~

Art. 5º Incumbe ao beneficiário titular requerer sua inscrição e a de seus dependentes, requisito essencial para a obtenção da condição de participante do Programa.

Art. 6º São beneficiários dependentes:

~~I — cônjuge ou companheiro do titular, inclusive o decorrente de união homoafetiva;~~

~~II — filho solteiro, sem companheiro, dependente economicamente do titular, até completar 21 anos de idade ou, se estudante de curso superior, até completar a idade de 24 anos e, ainda, o inválido enquanto perdurar a invalidez;~~

~~III — menor solteiro de até 21 anos que, mediante autorização judicial, viva e seja mantido a expensas de beneficiário titular, exceto pensionista (art. 215, da Lei n. 8.112/90);~~

~~IV — enteado que viva com o titular e atenda aos requisitos do inciso II;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.667/2012.

~~V — pai ou mãe com renda individual não superior a 2 (dois) salários mínimos, economicamente dependentes do titular. Inscritos ambos, a renda conjunta deverá ser de no máximo 3 (três) salários mínimos e um não deverá ser dependente do outro;~~

~~VI — na hipótese de plano de saúde contratado diretamente pelo Tribunal, será permitida a inclusão de pai, mãe, padrasto, madrastra, enteado e filho que não sejam dependentes do titular, nos termos definidos neste normativo, tenham renda própria, desde que o beneficiário titular arque com 100% do valor do plano.~~

~~**Art. 7º** Para usufruir dos benefícios do Programa de Assistência à Saúde o beneficiário titular deverá requerer inscrição mediante a apresentação de formulário próprio expedido pela à Seção de Assistência à Saúde e Benefícios — SASBEN.~~

~~Parágrafo único. Para cadastramento de dependentes o servidor deverá apresentar junto à SASBEN os seguintes documentos, conforme o caso:~~

~~I — cônjuge:~~

~~a) original e cópia da carteira de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física — CPF; e~~

~~b) original e cópia da certidão de casamento civil (original e cópia).~~

~~II — companheiro que mantenha união familiar estável:~~

~~a) original e cópia da carteira de identidade e CPF; e~~

~~b) no mínimo três dos seguintes documentos:~~

~~1. comprovante de conta bancária conjunta;~~

~~2. declaração atual do Imposto de Renda na qual conste o companheiro;~~

~~3. declaração pública de coabitação feita perante tabelião;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.667/2012.

~~4. justificação judicial;~~

~~5. disposições testamentárias;~~

~~6. comprovante de financiamento de imóvel em conjunto ou apresentação de escritura pública de compra e venda;~~

~~7. apólice de seguro na qual conste o companheiro como beneficiário;~~

~~8. comprovante de residência em comum;~~

~~9. certidão de nascimento de filho em comum;~~

~~10. certidão ou declaração de casamento religioso;~~

~~11. declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida e cópia autenticada da carteira de identidade.~~

~~III — filho de até 21 anos de idade completos:~~

~~a) original e cópia da certidão de nascimento;~~

~~b) cópia da declaração de ajuste anual do imposto de renda, a contemplar o filho na condição de dependente do titular.~~

~~IV — filho estudante de até 24 anos de idade completos:~~

~~a) original e cópia da certidão de nascimento;~~

~~b) declaração do estabelecimento escolar de educação básica ou superior, que comprove estar o filho regularmente matriculado.~~

~~c) cópia da declaração de ajuste anual do imposto de renda, a contemplar o filho na condição de dependente do titular.~~

~~V — filho inválido:~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.667/2012.

~~a) original e cópia da certidão de nascimento;~~

~~b) laudo médico expedido pela assistência médica e social do Tribunal, que deverá renová-lo a cada dois anos ou em prazo diverso, a seu critério, mediante justificativa; e~~

~~c) cópia da declaração de ajuste anual do imposto de renda, a contemplar o filho na condição de dependente do titular.~~

~~VI menor tutelado ou sob guarda judicial:~~

~~a) original e cópia da carteira de identidade ou da certidão de nascimento;~~

~~b) original e cópia de documento judicial de guarda ou de tutela;~~

~~c) cópia da declaração de ajuste anual do imposto de renda, a contemplar o menor na condição de dependente do titular;~~

~~d) documentos que comprovem não perceberem os genitores do menor renda superior a dois salários mínimos ou, quando constituírem casal, a três salários mínimos.~~

~~VII enteado de até 21 anos de idade completos:~~

~~a) original e cópia da certidão de casamento do titular com o genitor do enteado;~~

~~b) original e cópia da certidão de nascimento do enteado, e~~

~~c) cópia da declaração de ajuste anual do imposto de renda, a contemplar o menor na condição de dependente do titular.~~

~~VIII enteado estudante de até 24 anos de idade completos:~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.667/2012.

~~a) original e cópia certidão de casamento do titular com o genitor do enteado;~~

~~b) original e cópia da certidão de nascimento do enteado;~~

~~c) cópia da declaração de ajuste anual do imposto de renda, a contemplar o menor na condição de dependente do titular; e~~

~~d) comprovante de matrícula, relativo ao período escolar em que requerida a inscrição, expedido pelo estabelecimento de ensino superior.~~

~~IX—enteado inválido:~~

~~a) original e cópia da certidão de nascimento do enteado;~~

~~b) original e cópia da certidão de casamento do titular com o genitor do enteado;~~

~~c) cópia da declaração de ajuste anual do imposto de renda, a contemplar o menor na condição de dependente do titular; e~~

~~d) laudo médico expedido pela assistência médica e social do Tribunal, que deverá renová-lo a cada dois anos ou em prazo diverso, a seu critério, mediante justificativa.~~

~~X—genitor:~~

~~a) original e cópia de certidão de nascimento do beneficiário titular;~~

~~b) original e cópia da carteira de identidade e CPF do genitor;~~

~~c) declaração do órgão ou empresa empregadora do genitor informando os rendimentos deste, se for o caso;~~

~~d) declaração de benefícios da Previdência Social;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.667/2012.

~~e) cópia da declaração de ajuste anual do imposto de renda do titular comprovando a relação de dependência.~~

~~§ 1º É vedada a inscrição simultânea de cônjuge e companheiro, ainda que perceba pensão alimentícia judicial.~~

~~§ 2º É vedada a inscrição de dependente por pensionista.~~

~~§ 3º Nos casos enquadrados nos incisos II a X, o beneficiário titular deverá entregar à SASBEN nos anos subsequentes ao da inscrição, até o décimo quinto dia imediatamente posterior ao do término do prazo para entrega da declaração de ajuste anual do imposto de renda, cópia da respectiva declaração com recibo de envio.~~

~~§ 4º O beneficiário titular deverá entregar à SASBEN nos anos subsequentes ao da inscrição, até o dia 15 de março e 15 de setembro, cópia do documento comprobatório de matrícula em estabelecimento de ensino superior, quando a relação de dependência se enquadrar nos incisos IV e VIII. Quanto aos cursos anuais, o prazo será 15 de março.~~

~~§ 5º O beneficiário dependente enquadrado nos incisos V e IX deverá se submeter, no período de 1º a 28 do mês de fevereiro dos anos subsequentes ao da inscrição, a exame perante junta médica oficial, salvo se a incapacidade for considerada irreversível quando da realização do exame para a inscrição.~~

~~§ 6º O servidor removido para a jurisdição do Tribunal e que optar pelo benefício à saúde nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.092/2009, deverá pagar mensalmente a cota parte que lhe couber, seguindo orientação da SASBEN, quanto à forma de realizar o pagamento.~~

~~**Art. 8º** A inclusão dos beneficiários titulares e dependentes na modalidade indireta estará condicionada à comprovação de que não possuem assistências semelhantes ou equivalentes em outro órgão~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.667/2012.

~~público da Administração, direta e indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.~~

~~Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput será realizada por meio de apresentação de declaração do órgão a que o servidor ou dependente mantenha vínculo.~~

~~Art. 9º Para o beneficiário titular e seus dependentes, quando cabível, cessará o direito de utilizar o Programa de Assistência à Saúde nos seguintes casos:~~

- ~~I— término da investidura do juiz-membro;~~
- ~~II— exoneração;~~
- ~~III— demissão;~~
- ~~IV— perda da condição de beneficiário de pensão estatutária;~~
- ~~V— cancelamento voluntário do titular;~~
- ~~VI— falecimento.~~

~~Parágrafo único. O servidor licenciado ou afastado sem remuneração poderá permanecer no Programa, mas deverá arcar com 100% (cem por cento) do valor do plano de saúde.~~

Do Custeio

~~Art. 10. O plano será custeado com recurso oriundo da Lei Orçamentária Anual e de eventuais créditos adicionais, além de uma cota parte a cargo do beneficiário titular, quando o montante autorizado não for suficiente para fazer face às despesas do exercício.~~

~~Art. 11. O percentual correspondente à cota parte a cargo do beneficiário titular será determinado por portaria do Diretor Geral, à vista do valor disponibilizado no~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.667/2012.

~~orçamento anual, podendo ser revisto sempre que necessário conciliar as despesas com a disponibilidade de crédito.~~

~~Parágrafo único. Se, ao final do exercício, houver sobra orçamentária, depois de excluídos todos os compromissos do ano, o valor remanescente deverá ser destinado, proporcionalmente, a reembolso aos beneficiários titulares, até o total por eles despendidos nos termos do art. 13 desta Resolução.~~

~~**Art. 12.** A assistência prestada sob a forma de livre escolha de que trata o § 2º do art. 3º será paga diretamente pelo beneficiário titular e, posteriormente, ressarcida pelo TRE/AC, de acordo com o que estabelece o art. 11.~~

~~§ 1º A despesa deverá ser comprovada mediante nota fiscal/fatura ou documento similar idôneo, legível, sem rasuras, contendo os dados do contratado, tais como: nome, CNPJ, endereço e registro no Conselho Regional, nome do beneficiário assistido e valor gasto.~~

~~§ 2º O pedido de reembolso deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias após o pagamento da despesa, sob pena de ser indeferido.~~

~~§ 3º Na forma de que trata este artigo, todas as despesas resultantes de inscrição no plano de saúde contratado pelo beneficiário titular serão de sua exclusiva responsabilidade.~~

~~**Art. 13.** Em qualquer caso, o reembolso só será devido a partir da data de protocolo do pedido de inscrição no Programa, vedado qualquer pagamento referente a período anterior.~~

Do Gerenciamento

~~**Art. 14.** Compete à Seção de Assistência à Saúde e Benefícios — SASBEN da Coordenadoria de Gestão de Pessoas — COGEP gerenciar a execução do Programa de Assistência à Saúde de que trata este normativo.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.667/2012.

~~Parágrafo único. Para se desincumbir da atribuição referida no caput, a SASBEN deverá, entre outras ações:~~

~~I — levantar dados e sugerir ao Diretor Geral a forma de implementação da modalidade indireta de que trata o § 2º do art. 3º;~~

~~II — articular-se com a Coordenadoria de Orçamento e Finanças — COFIN da Secretaria de Administração e Orçamento — SAO e subsidiar o Diretor Geral na decisão acerca da cota parte a que se refere o art. 11;~~

~~III — cadastrar os beneficiários.~~

~~Disposições Finais~~

~~Art. 15. Os beneficiários titulares terão até 30 (trinta) dias para adequarem seus dependentes no Programa aos ditames desta Resolução.~~

~~Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Secretaria.~~

~~Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Ordem de Serviço n. 001/2007.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 11 de dezembro de 2012.~~

Desembargador Pedro Ranzi
Presidente e Relator

Desembargador Roberto Barros
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.667/2012.

~~Juiz Glenn Kelson Castro~~
~~Membro~~

~~Juiz José Augusto Fontes~~
~~Membro~~

~~Juiz Júnior Alberto Ribeiro~~
~~Membro~~

~~Juiz Régis Araújo~~
~~Membro~~

~~Juíza Alexandrina Melo~~
~~Membro~~

~~Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito~~
~~Procurador Regional Eleitoral~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.667/2012.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Feito: **INSTRUÇÃO N. 118-23.2012.6.01.0000 – CLASSE 19**
Relator: Desembargador **Pedro Ranzi**
Proponente: A PRESIDÊNCIA, “ex officio”
Assunto: Instrução – Minuta de Resolução – Programa de Assistência à Saúde – TRE/AC.

Certifico que o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, apreciando o feito em epígrafe, proferiu a seguinte **decisão**:

O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de Resolução.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Pedro Ranzi**, Presidente, que votou no feito. Da votação participaram, ainda, os Juízes **Glenn Kelson Castro**, **José Augusto Fontes**, **Júnior Alberto Ribeiro**, Des. **Roberto Barros**, **Régis Araújo** e **Alexandrina Melo**. Presente o Dr. **Paulo Henrique Ferreira Brito**, Procurador Regional Eleitoral. Dou fé.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2012.

Jaqueline Bezerra de Albuquerque Assem
Secretária Judiciária



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.667/2012.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO N. 118-23.2012.6.01.0000 – CLASSE 19**
Relator: Desembargador **Pedro Ranzi**
Proponente: A PRESIDÊNCIA, “ex officio”
Assunto: Instrução – Minuta de Resolução – Programa de Assistência à Saúde – TRE/AC.

Decisão: **O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de Resolução.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Pedro Ranzi**, Presidente, que votou no feito. Da votação participaram, ainda, os Juízes **Glenn Kelson Castro**, **José Augusto Fontes**, **Júnior Alberto Ribeiro**, Des. **Roberto Barros**, **Régis Araújo** e **Alexandrina Melo**. Presente o Dr. **Paulo Henrique Ferreira Brito**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 11 DE NOVEMBRO DE 2012